

PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O ABONO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
Pedrique
27 / 02 / 26
RECEBEMOS EM

Art. 1º Fica instituído o Abono por Assiduidade e Pontualidade, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Coqueiral que comprovarem o regular cumprimento da jornada de trabalho no período aquisitivo.

Art. 2º O abono será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, condicionado à comprovação de assiduidade e pontualidade integral no período.

§1º Considera-se período aquisitivo o intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§2º O servidor recém-ingresso fará jus ao pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§3º O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do respectivo período aquisitivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Assiduidade: o comparecimento regular ao trabalho, sem ausências injustificadas;

II – Pontualidade: o cumprimento integral da carga horária, sem atrasos habituais ou saídas antecipadas sem autorização.

Art. 4º Não fará jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade o servidor efetivo que, no período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028.

- I – Estiver investido em cargo em comissão, ainda que seja titular de cargo efetivo;
- II – Exercer mandato eletivo ou ocupar cargo de agente político;
- III – Sofrer penalidade administrativa de qualquer natureza;
- IV – Faltar ao serviço, ainda que parcialmente, inclusive em razão de afastamento mediante atestado médico, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou em regulamento;
- V – Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da chefia imediata;
- VI – Apresentar atrasos reiterados ou descumprimento da jornada de trabalho, nos termos de regulamento.

§ 1º O exercício de função de confiança, quando mantido o vínculo efetivo e o controle regular de jornada, não impede a concessão do Abono por Assiduidade e Pontualidade, desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A vedação prevista no inciso III deste artigo não possui natureza punitiva, constituindo critério objetivo de aferição da assiduidade no período aquisitivo, não implicando prejuízo a direitos funcionais, trabalhistas ou previdenciários do servidor.

Art. 5º O abono de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, vencimentos, proventos, pensões, férias ou 13º salário, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 6º O pagamento do abono ficará automaticamente suspenso sempre que as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, sendo retomado após a recondução aos limites legais, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O controle e a aferição da assiduidade e pontualidade ficarão a cargo do setor de Recursos Humanos, com base nos registros oficiais de ponto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

**Prezada Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Abono por Assiduidade e Pontualidade aos servidores públicos efetivos do Município de Coqueiral, como instrumento de valorização do servidor que mantém frequência regular, pontualidade e cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

A proposta tem por objetivo incentivar boas práticas funcionais, promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos e reconhecer, de forma objetiva, o comprometimento dos servidores que exercem suas atribuições com assiduidade e responsabilidade.

O benefício proposto possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, vencimentos, proventos, pensões ou quaisquer outras vantagens, tampouco constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, em consonância com a legislação vigente e com o entendimento dos órgãos de controle.

Destaca-se que o Projeto estabelece critérios claros, objetivos e impessoais para a concessão do abono, vinculando-o ao efetivo comparecimento ao trabalho e ao cumprimento integral da carga horária no período aquisitivo mensal, o que assegura transparência, isonomia e segurança jurídica.

Nesse sentido, o texto legal prevê, de forma expressa:

a não concessão do abono aos servidores efetivos investidos em cargo em comissão, em razão do regime jurídico diferenciado e das atribuições próprias desses cargos;

a inexistência de pagamento do abono nos meses em que houver afastamento mediante atestado médico, não como penalidade, mas como critério objetivo de aferição da assiduidade no período, sem qualquer prejuízo aos direitos funcionais, trabalhistas ou previdenciários do servidor.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto contempla cláusula de responsabilidade fiscal, determinando a suspensão automática do pagamento do abono sempre que as despesas com pessoal ultrapassarem os limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, sendo retomado apenas após a devida recondução aos percentuais permitidos e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, registra-se que a matéria ora submetida resulta da consolidação e aperfeiçoamento de propostas anteriores, reunidas em um único texto legal, de modo a evitar duplicidade normativa, conferir maior clareza à legislação municipal e facilitar sua aplicação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Diante do exposto, confiantes na relevância da medida e em seus benefícios para a Administração Pública e para a coletividade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Coqueiral/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16). ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
Concessão de "Abono por Assiduidade e Pontualidade" a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo de Coqueiral que comprovarem o regular cumprimento da jornada de trabalho no período aquisitivo.	
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Vigência: A partir da Aprovação da Lei.	
METODOLOGIA: Para a projeção do Impacto Orçamentário Financeiro do "Abono por Assiduidade e Pontualidade", consideram-se 252 (duzentos e cinquenta e dois) servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo em Janeiro de 2026.	
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Foi considerado a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sendo: • Projeção de 3,80% para o Exercício de 2027. • Projeção de 3,50% para o Exercício de 2028.	
Exercício de 2026 Impacto orçamentário financeiro para o exercício. • Valor Prêmio – Mensal por Servidor = R\$ 100,00 • Valor Prêmio – Anual por Servidor = R\$ 1.200,00 • Valor Prêmio – Considerando 252 Servidores Mensal = R\$ 25.200,00 • Valor Prêmio – Considerando 252 Servidores em 2026 (10 meses) = R\$ 252.000,00	
Exercício de 2027 Reajuste Anual Previsto 3,80% • Valor Prêmio – Mensal por Servidor = R\$ 103,80 • Valor Prêmio – Anual por Servidor = R\$ 1.245,60 • Valor Prêmio – Mensal Geral (Considerando 252 servidores) = R\$ 26.157,60 • Valor Prêmio – Anual Geral (Considerando 252 servidores) = R\$ 313.891,20	
Exercício de 2028 Reajuste Anual Previsto 3,50% • Valor Prêmio – Mensal por Servidor = R\$ 107,43 • Valor Prêmio – Anual por Servidor = R\$ 1.289,20 • Valor Prêmio – Mensal Geral (Considerando 252 servidores) = R\$ 27.073,12 • Valor Prêmio – Anual Geral (Considerando 252 servidores) = R\$ 324.877,39	



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Geraes, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e Honrar por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

MEMÓRIA DE CÁLCULO COM GASTO DE PESSOAL:

Período Apurado da Receita Corrente Líquida de Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Receita Corrente Líquida de 2025: R\$ 51.730.403,34

Despesa com Pessoal em 2025: R\$ 18.538.237,46

Despesa com Pessoal Prevista para 2026: R\$ 20.136.448,09

Custo do Projeto Anual para 2026 (10 meses): R\$ 252.000,00

Total da despesa com Pessoal para 2026 com Projeto: R\$ 20.388.448,09

Índice de Pessoal em Dezembro/2025: 35,83%

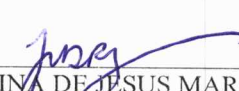
Índice de Pessoal Previsto para 2026: 38,93%

Percentual Previsto com a Criação do Projeto: 0,48%

Índice de Pessoal Previsto para 2026 após aprovação do Projeto: 39,41%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	1 - Recursos do Exercício Corrente. 500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 500.95 Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde. 500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos. 540.30 Transferências do FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica. 540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício. 660.99 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 600.02 Saúde da Família. 604.00 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. 605.00 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. 621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 600.23 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
MARÇO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
ABRIL	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
MAIO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
JUNHO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
JULHO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
AGOSTO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
SETEMBRO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
OUTUBRO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
NOVEMBRO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
DEZEMBRO	R\$ 25.200,00	R\$ 26.157,60	R\$ 27.073,12	
VALOR TOTAL	R\$ 252.000,00	R\$ 313.891,20	R\$ 324.877,39	
				DOTAÇÃO
				27, 50, 56, 72, 109, 122, 166, 190, 211, 228, 244, 255, 273, 304, 326, 338, 357, 369, 388, 409, 422, 430, 451, 462, 485, 502, 515, 527, 544, 563, 597, 608 e 679.
				NATUREZA DA DESPESA
				3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.



4	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -				
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa. 1) Crescimento Anual da Receita Corrente, considerando apenas as receitas não vinculadas do Poder Executivo. O reajuste da despesa continuada fundamenta-se no crescimento da arrecadação observado nos últimos exercícios. - Receita Corrente Líquida 2023 - R\$ 5.600.285,54 - Receita Corrente Líquida 2024 - R\$ 6.393.776,68 - Receita Corrente Líquida 2025 - R\$ 7.807.421,16 2) O Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior assegura o aporte de recursos ao fluxo de caixa. A existência desses recursos livres garante a disponibilidade financeira necessária para absorver o impacto da despesa no exercício vigente. - Superávit Financeiro Disponível para uso no Exercício de 2026 no valor de R\$ 13.832.313,72. Ao Controle Interno, Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 <u>ou</u> ☒ § 2º do art. 17 quanto: ☐ Informo que existe previsão na LOA 2026 para a despesa criada/aumentada. ☒ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante: ☒ redução da despesa prevista na LOA 2026. <u>ou</u> ☐ aumento da receita, conforme relatório em anexo. <u>ou</u> ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.  LUCAS DE CARVALHO MELATO Ordenador da Despesa Data: 11/02/2026					
5	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Atenção: Este campo deverá ser preenchido <u>se não houver</u> compensação da despesa, conforme informado no item 4 <table border="1"><tr><td>Programa PPA:</td><td>Saldo disponível: R\$</td></tr><tr><td>Funcional programática:</td><td>Valor previsto da despesa: R\$</td></tr></table>		Programa PPA:	Saldo disponível: R\$	Funcional programática:	Valor previsto da despesa: R\$
Programa PPA:	Saldo disponível: R\$				
Funcional programática:	Valor previsto da despesa: R\$				
6	APROVAÇÃO				
Ao Ordenador da Despesa, Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados, ☒ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada. ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.  CRISTINA DE JESUS MARQUES Controle Interno					



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Data: 11/02/2026

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Ao Secretário Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☒ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação.

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2026 decorrente.

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação **ou**
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.

WUESLEY CASSIO COSTA
Contador CRCMG 127980/0
Data: 11/02/2026

8

APROVAÇÃO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.

☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls.

☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Data: 11/02/2026

9

IMPACTO FINANCEIRO



Ao Ordenador(a) da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento.

☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Data: 11/02/2026

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A aprovação do projeto de lei torna a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

LUCAS DE CARVALHO MELATO
Ordenador da Despesa
Data: 11/02/2026